

ATA N.º 1/2026

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 9 de janeiro de 2026.-----

-----Ao nove dias do mês de janeiro de 2026, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 09h30m, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor, Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira, Dr. Adérrito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Dr.ª Ana Lúcia Lopes Curado, Advogada, em substituição do Sr. Vereador, Dr. Eliseu da Costa Neves. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 3, datado de 07/01/2026, na importância de 5.023.985,36€ (cinco milhões, vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 27/2025, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires e da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - DESPACHO N.º 1/2026 – PR – TOLERÂNCIA DE PONTO / DISPENSA DE SERVIÇO NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO TRABALHADOR NO ANO DE 2026 / PARA CONHECIMENTO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo

o Despacho n.º 1/2026, por si proferido em 05/01/2026, do seguinte teor: "Considerando que o dia de aniversário assinala a data em que nascemos simbolizando um marco importantíssimo na vida dos seres humanos; Considerando que a concessão de tolerância de ponto com a dispensa de comparência ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores contribui para um aumento da motivação profissional e pessoal dos mesmos; Considerando o disposto na Cláusula 25.ª com a epígrafe «Tolerância de Ponto» do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 44/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série a 30 de agosto de 2021, da qual se destaca o seguinte: 1 - A tolerância de ponto traduz-se na dispensa de comparência ao serviço concedida aos trabalhadores que, em determinado dia estão vinculados ao dever de assiduidade; 2 - A tolerância de ponto não é considerada feriado e não suspende as férias; 3 - A tolerância de ponto cabe na autonomia do poder local dentro das competências próprias da signatária em decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, sendo a sua concessão objeto de respetiva fundamentação; 4 - Anualmente e tendo em conta a conjuntura social e económica vivida, através de despacho fundamentado, a signatária concede tolerância de ponto no dia de aniversário dos trabalhadores; Neste contexto, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o ano de 2026, a concessão de tolerância de ponto com a dispensa ao serviço dos trabalhadores do Município de Cantanhede no dia de aniversário, sem perda de remuneração, nos seguintes termos e condições: a) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de descanso semanal do trabalhador, não há substituição por outro dia, uma vez que se encontra cumprido o objetivo pretendido com a dispensa (gozo do dia de aniversário); b) Quando o sábado corresponda a um dia de trabalho normal é concedido dispensa

nesse dia; c) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de ausência ao serviço pelo trabalhador por motivo de doença, férias, licenças ou outro tipo de faltas justificadas nos termos previstos na lei, não há lugar a substituição do dia; d) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de tolerância de ponto concedida no âmbito de outras celebrações não há lugar a substituição do dia; e) Quando o dia de aniversário ocorre a 29 de fevereiro, nos anos comuns a dispensa será concedida no dia 1 de março de acordo com as regras e limites previstos para os restantes trabalhadores; f) Quando o dia de aniversário ocorre a um feriado e este não corresponde a dia de descanso semanal do trabalhador, a dispensa de serviço é concedida no dia útil seguinte de acordo com o princípio da igualdade em relação aos demais trabalhadores; g) Apenas será concedida a dispensa ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores, mediante participação prévia de falta ao serviço (dia de aniversário), com cinco dias de antecedência e, dado prévio conhecimento ao respetivo superior hierárquico; h) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2026. Deverá ser dado conhecimento do presente despacho na próxima reunião do Executivo Municipal." A Câmara tomou conhecimento.-----

2 - PROPOSTA N.º 1/2026 - PR - ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 08/01/2026, do seguinte teor: "Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria. As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios estão previstas no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação

e à frente designada por LTFP. O suplemento de penosidade e insalubridade, à frente designado por SPI, está tipificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da LTFP e está materializado, regulamentado no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, diploma que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. Conforme decorre do artigo 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a atribuição deste suplemento prevê a sua aplicação apenas aos trabalhadores da Carreira Geral de Assistente Operacional que ocupem postos de trabalho que impliquem o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade em áreas específicas. Na Câmara Municipal de Cantanhede, as áreas específicas em que é possível a atribuição deste suplemento é nos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias. Foi identificado e justificado no mapa de pessoal os postos de trabalho da Carreira Geral de Assistente Operacional cuja caracterização implica o exercício de funções nas condições de penosidade e insalubridade. Foi emitido parecer fundamentado pela Técnica Superior de Segurança e Saúde no Trabalho com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, com a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade, conforme decorre da informação Interna n.º 14980 datada de 24/11/2025. Foi solicitada informação à Divisão Financeira que confirmou a existência de dotação orçamental, para fazer face aos custos inerentes ao pagamento do suplemento em causa, conforme cabimento n.º 202601021302/2025, junto em anexo, o qual se considera para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta. Foi efetuada audição a todos os trabalhadores envolvidos e respetivas chefias, por inexistência dos representantes dos

trabalhadores. O suplemento vai ser abonado por cada dia que efetivamente for prestado o trabalho a nível de insalubridade ou penosidade, aferido e processado nos serviços de Recursos Humanos da presente edilidade, de acordo com o preenchimento de formulário tipo a apresentar mensalmente pela respetiva chefia. Nas autarquias locais a competência para aprovar a atribuição anual do suplemento em causa, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada pela signatária (Presidente da Câmara) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro. A deliberação do órgão executivo produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, concretamente a 1 de janeiro de 2026. Após análise das situações suscetíveis de enquadramento para a atribuição deste suplemento, no ano de 2026, na Câmara Municipal de Cantanhede, a signatária propõe o seguinte: 1 - Atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade a 36 trabalhadores da Carreira Geral de Assistente Operacional que exercem funções de inumações, exumações, transladações, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, trabalhadores estes devidamente identificados nos documentos constantes no processo MyDoc n.º 2025/100.20.200/3, os quais se consideram para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta. 2 - Tendo por base o parecer da Técnica Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, com a indicação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetiva avaliação dos perigos e riscos eminentes, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado ao nível de penosidade e insalubridade, o nível alto que de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021 de 9 de novembro, corresponde a 4,99€, ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que

corresponda ao valor superior. A remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da LTFP, na sua atual redação. 3 - Ao valor diário do suplemento, não é cumulável outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. 4 - O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de Férias e de Natal. 5 - É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com estes suplementos remuneratórios para 2026, em relação aos trabalhadores que ocupam os postos de trabalho identificados no mapa de pessoal com o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, com um valor estimado no global de €14 935,11. 6 - Existe assim dotação orçamental, para fazer face aos custos inerentes ao pagamento do suplemento em causa, conforme cabimento n.º 202601021302/2025 junto em anexo, o qual se considera para os devidos e legais efeitos como parte integrante da presente proposta (sustentação financeira). 7 - A atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade para 2026, tem efeitos a partir de 01/01/2026, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro. Considerando todo o exposto, submeto a presente proposta a deliberação na próxima reunião de câmara, com a respetiva produção de efeitos a 01/01/2026.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta antes transcrita e subscrita pela Sr.ª Presidente da Câmara, autorizando a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores da Câmara Municipal, nos precisos termos e condições constantes da referida proposta. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - HASTA PÚBLICA PARA “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR CONCERTO NA PRAIA DA TOCHA” / ARREMATAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo a Ata emitida em 07/01/2026 pela Comissão da

Hasta Pública e respeitante ao concurso referido em epígrafe, do seguinte teor: "Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu no Salão Nobre desta Câmara Municipal a Comissão da Hasta Pública para: "Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha", a fim de proceder ao ato público para a sua arrematação. A referida Hasta Pública foi autorizada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 19/12/2025, na sequência da Deliberação Camarária de 03/12/2025, a qual foi tornada pública nos termos do Edital n.º 122, de 22/12/2025. Depois de terem sido dadas as explicações consideradas oportunas e prestados os esclarecimentos solicitados, foi posto em praça a Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha, por um período de um ano 12 (doze) meses, desde o dia 15 de janeiro de 2026 até ao dia 14 de janeiro de 2027. Licitou a Sociedade Voltas D'Outono, Lda. (NIPC 514460920), depois de apresentada a documentação exigida, nos termos do ponto 5., do Programa de Procedimento. Concluídos os lanços sem mais ofertas foi arrematada a Hasta Pública para: "Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha", nos precisos termos e condições previstas no respetivo Processo da Hasta Pública (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), pela Sociedade Voltas D'Outono, Lda., pelo valor de 4.100,00 € (quatro mil e cem euros) + IVA. Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração da presente ata, que está escrita numa página, devidamente numerada, que vai ser assinada por todos os membros da Comissão da Hasta Pública, posto o que o presidente da Comissão deu por encerrada a sessão." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a ata emitida pela Comissão da Hasta Pública, deliberou aprovar a arrematação à sociedade Voltas D'Outono, Lda., a "Concessão da exploração do Bar Concerto na Praia da Tocha", pelo montante de 4.100,00 € (quatro mil e cem euros) + IVA e com um prazo de exploração que se inicia a 15/01/2026 e que termina a 14/01/2027, nos precisos termos e condições do

respetivo processo de Concurso (Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

4 - RECRUTAMENTO DE 4 ASSISTENTES OPERACIONAIS, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNAS DO MUNICÍPIO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/01/2026 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: *“Tendo em conta a informação n.º 88 de 06 de janeiro de 2026, para a necessidade de contratação de quatro Assistentes Operacionais, com tarefas específicas na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para satisfação de necessidades permanentes do Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural.*

Tendo em conta o disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 26.º. Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoría de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de março de 2025 e aberto pelo

Aviso (extrato) n.º 11112/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82 de 29 de abril de 2025, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2025, contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Tendo em conta que os postos de trabalho do procedimento concursal mencionado, são idênticos às necessidades apresentadas para o Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural. Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2026, existem postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoría de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, submete-se à consideração superior que seja submetido a deliberação camarária a autorização do recurso à reserva de recrutamento existente no Município, para contratação de quatro Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, para o Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conforme as necessidades apresentadas.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município de Cantanhede, autorizando o recrutamento de 4 Assistentes Operacionais, na área de Auxiliar de Serviços Gerais, a afetar ao Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, nos termos do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, conforme as necessidades apresentadas por aquele Serviço e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

immediatos.-----

5 - MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ATRIBUIÇÃO DAS LOJAS N.ºS 2,

7, 13 E 14 / HASTA PÚBLICA / ADJUDICAÇÃO: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo a Ata emitida em 07/01/2026 pela Comissão da Hasta Pública e respeitante ao concurso referido em epígrafe, do seguinte teor: “*Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu no Salão Nobre desta Câmara Municipal a Comissão da Hasta Pública para: "Concessão de quatro Lojas do Mercado Municipal de Cantanhede", a fim de proceder ao ato público para a sua arrematação. A referida Hasta Pública foi autorizada pela Câmara Municipal, por Deliberação Camarária de 17/12/2025, a qual foi tornada pública nos termos do Edital n.º 123, de 23/12/2025. Depois de terem sido dadas as explicações consideradas oportunas e prestados os esclarecimentos solicitados, foi posto em praça a Concessão das Lojas do Mercado Municipal de Cantanhede, pelo período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027. Assim, licitou a Loja n.º 2 Talho – Empresa Delitrade Unipessoal, Ld.ª pelo valor de 40,00€; licitou a Loja n.º 7 para venda de produtos agrícolas – Maria da Conceição Miranda Pereira Jerónimo, pelo valor de 40,00€; licitou a Loja n.º 13 para atividade de produtos de gourmet – Doris Bela Carvalho Simões Pimentel, pelo valor de 40.00€; licitou a Loja n.º 14 Flores – Idália Valente Gomes Mioto, pelo valor de 40,00€. De referir que a utilização das Lojas 7, 13 e 14 foi alterada considerando essa possibilidade aprovada na reunião de 17/12/2025. Concluídos os lanços sem mais oferta, foram as lojas entregues pelos valores referidos acrescendo-lhe o IVA à taxa Legal em vigor, a qual acrescerá as taxas de utilização previstas no respetivo Regulamento. Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração da presente ata, que está escrita numa página, devidamente numerada, que vai ser assinada por todos os membros da*

Comissão da Hasta Pública e que será presente à reunião da Câmara municipal. Pelas dez horas e quarenta e cinco minutos o Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a ata emitida pela Comissão da Hasta Pública, deliberou adjudicar o direito de ocupação das lojas n.ºs 2, 7, 13 e 14 do Mercado Municipal de Cantanhede, desde 01 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, da seguinte forma: Loja n.º 2 (talho), à Empresa Delitrade Unipessoal, Ld.ª, pelo valor de arrematação de 40,00€ (quarenta euros); Loja n.º 7 (venda de produtos agrícolas), à Sr.ª Maria da Conceição Miranda Pereira Jerónimo, pelo valor de arrematação de 40,00€ (quarenta euros); Loja n.º 13 (atividade de produtos de gourmet), à Sr.ª Doris Bela Carvalho Simões Pimentel, pelo valor de arrematação de 40,00€ (quarenta euros) e a Loja n.º 14 (flores), à Sr.ª Idália Valente Gomes Mioto, pelo valor de arrematação de 40€ (quarenta euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ALL IN / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do ofício com registo de entrada n.º 50459 de 16/12/2025 o Centro Cultural e Recreativo da Pena vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculo com música ao vivo, a realizar no dia 20 de dezembro de 2025, bem como a respetiva licença especial de ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços*

municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)". O CCRP solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se coloca à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 1 dia = 13,75€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 1 dia = 10,30€ nos termos da alínea b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total - 24,05€." Por despacho proferido em 20/12/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 24,05€ ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito do evento "All In" a levar a efeito no dia 20 de dezembro de 2025, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/12/2025, pela Senhora Presidente da

Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 24,05€ (vinte e quatro euros e cinco cêntimos), ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do evento “All In”, levado a efeito no dia 20 de dezembro de 2025, na sede daquela Associação, na localidade da Pena.-----

7 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E KARAOKE / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LICENÇA DE FOGUEIRA TRADICIONAL / FOGUEIRA DE NATAL / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DA SANGUINHEIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do e-mail com registo n.º 50284 de 15/12/2025, vem a Freguesia da Sanguinheira solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento de espetáculos com música ao vivo e karaoke, fogueira tradicional e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprareferido, o qual decorrerá no dia 24 de dezembro do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...)*”.

Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Fogueira de Natal”, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia da Sanguinheira solicitou as necessárias licenças, coloca-se à consideração superior a

isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos com música ao vivo e karaoke – 20,63€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas + 7,48€ (Vistoria); - Licença Especial de Ruído – 10,30€, nos termos da alínea a) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença de fogueira tradicional – 6,88€, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 31; Total: 45,29€". A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia da Sanguinheira, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento das taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 45,29€ (quarenta e cinco euros e vinte e nove centimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e karaoke, pela licença especial de ruído e pela licença de fogueira tradicional, no âmbito do evento “Fogueira de Natal”, levado a efeito no dia 24 de dezembro de 2025, no Largo de São João, na localidade de Sanguinheira, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em

minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / PASSAGEM DE ANO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ENXOFÃES:

Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do ofício com registo de entrada n.º 50938 de 18/12/2025 a Associação Cultural e Recreativa de Enxofães vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música vivo a realizar no dia 31 de dezembro corrente, no âmbito dos festejos do fim de ano, bem como a respetiva licença especial de ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).”* A ACRE solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se coloca à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a

Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.^a Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 13,75€ (1 dia) = nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 6,88€ nos termos da alínea a) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 20,63€.” Por despacho proferido em 20/12/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 20,63€ à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito do evento “Passagem de Ano” a levar a efeito no dia 31 de dezembro de 2025, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/12/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três cêntimos), a Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do evento “Passagem de Ano”, levado a efeito no dia 31 de dezembro de 2025, na sede daquela Associação, na localidade de Enxofães.-----

9 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E DJ / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LICENÇA DE FOGUEIRA TRADICIONAL / FESTEJOS DA PASSAGEM DE ANO 2025/2026 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do

ofício com registo de entrada n.º 51612 de 24/12/2025 a Associação de Moradores da Praia da Tocha vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos (Música ao vivo e Dj), realização de fogueira tradicional e licença especial de ruído no âmbito do evento suprareferido a realizar no Largo da Fonte na localidade da Praia da Tocha, freguesia da Tocha no dia 31 de dezembro de 2025. Esta isenção está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento «Festejos da Passagem de Ano 2024/2025», o qual já vêm sendo hábito realizar-se, e tem como propósito proporcionar nesta data vivida de forma tão especial, um momento de grande animação a todos quanto participam. Considerando que a Associação de Moradores da Praia da Tocha, solicitou a licença para os espetáculos com música ao vivo e Dj, realização de fogueira bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser

deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo e DJ – 20,63€ + 7,48€ (vistoria) = 28,11€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 10,30€ nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Realização da fogueira tradicional – 6,88€ nos termos do n.º 2, al. c) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 45,29€.”

Por despacho proferido em 29/12/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 45,29€ à Associação de Moradores da Praia da Tocha, pela licença de espetáculos de música ao vivo e DJ, licença especial de ruído e de fogueira, no âmbito do evento “Festejos da Passagem de Ano 2025/2026” a levar a efeito no dia 31 de dezembro de 2025, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 29/12/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 45,29€ (quarenta e cinco euros e vinte e nove centimos), à Associação de Moradores da Praia da Tocha, devidas pela licença de espetáculos de música ao vivo e DJ, licença especial de ruído e fogueira tradicional, no âmbito da realização do evento “Festejos da Passagem de Ano 2025/2026”, levado a efeito no dia 31 de dezembro de 2025, no Largo da Fonte, na localidade da Praia da Tocha.

**10 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E DJ / LICENÇA
ESPECIAL DE RUÍDO / PASSAGEM DE ANO 2025 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DE TAXAS / FREGUESIA DE CANTANHEDE:** A Senhora Presidente da Câmara,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do ofício com registo de entrada n.º 51824 de 29/12/2025 a Freguesia de Cantanhede vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos (Música ao vivo e Dj'S e licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido a realizar na Praça Marquês de Marialva, na cidade, freguesia e Município de Cantanhede no dia 31 de dezembro de 2025. Esta isenção está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento «Passagem de Ano 2025», o qual já vêm sendo hábito realizar-se, e tem como propósito proporcionar nesta data vivida de forma tão especial, um momento de grande animação a todos quanto participam. Considerando que a Freguesia de Cantanhede, solicitou a licença para os espetáculos com música ao vivo e Dj, realização de fogueira bem como a respetiva licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 09 de janeiro de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima*

reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo e DJ – 20,63€ + 7,48€ (vistoria) = 28,11€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 10,30€ nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 38,41€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, tendo em consideração que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cantanhede, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento de taxas solicitado pela Freguesia de Cantanhede, no valor de 38,41€ (trinta e oito euros e quarenta e um cêntimos) pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e DJ e licença especial de ruído, no âmbito da realização do evento “Passagem de Ano 2025”, levado a efeito no dia 31 de dezembro, na Praça Marquês de Marialva, na cidade de Cantanhede, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11- LICENÇA DE EVENTO DESPORTIVO / SÃO SILVESTRE PRAIA DA TOCHA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ATLETISMO CLUBE DA TOCHA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem o Atletismo Clube da Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo, “São Silvestre Praia da Tocha”, evento a realizar no dia 27 de dezembro do corrente ano, na Praia da Tocha. Foi na mesma*

data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).” Considerando que a entidade já solicitou a licença para o evento desportivo, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta, a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após a realização da iniciativa, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 20,63€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.” Por despacho proferido em 18/12/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 20,63€ ao Atletismo Clube da Tocha, pelo licenciamento do evento desportivo “São Silvestre Praia da Tocha” a levar a efeito no dia 27 de dezembro de 2025, remetendo o assunto a ratificação do

Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 18/12/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três cêntimos), ao Atletismo Clube da Tocha, devidas pelo licenciamento do evento desportivo “São Silvestre Praia da Tocha”, levado a efeito no dia 27 de dezembro de 2025, na localidade da Praia da Tocha.-----

12 - LICENÇA DE EVENTO DESPORTIVO / SÃO SILVESTRE DA CAMARNEIRA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / CLUBE DESPORTIVO DA CAMARNEIRA:

DA CAMARNEIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem o Clube Desportivo da Camarneira requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo, “São Silvestre da Camarneira”, evento a realizar no dia 20 de dezembro do corrente ano, nas áreas da união das freguesias de Covões e Camarneira. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).” Considerando que a*

entidade já solicitou a licença para o evento desportivo, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta, a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 07 de janeiro de 2026, após a realização da iniciativa, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 20,63€, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.” Por despacho proferido em 20/12/2025, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 20,63€ ao Clube Desportivo da Camarneira, pelo licenciamento do evento desportivo “São Silvestre da Camarneira” a levar a efeito no dia 20 de dezembro de 2025, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 20/12/2025, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 20,63€ (vinte euros e sessenta e três centimos), ao Clube Desportivo da Camarneira, devidas pelo licenciamento do evento desportivo “São Silvestre da Camarneira”, levado a efeito no dia 20 de dezembro de 2025, na área da União das Freguesias de Covões e Camarneira.-----

13 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ASSEMBLEIA GERAL / DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS”, e-mail datado de 29/12/2025 do seguinte teor: “*Vimos por este meio questionar se será possível fazermos uso do*

auditório do Museu da Pedra de Cantanhede, com o propósito de vermos realizada a Assembleia Geral do Clube de futebol “Os Marialvas”, no próximo dia 09/01/2025 pelas 20h30. Solicitamos a isenção de taxas aplicadas na cedência do espaço.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/12/2025 pelo DDES/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural, do seguinte teor: “Efetuada reserva do Auditório do Museu da Pedra para o dia 9 de janeiro de 2026. Enviada resposta de confirmação de reserva aos requerentes. Propõe-se, de acordo com o Art.º 15.º do Regulamento de Taxas do Município de Cantanhede, que esta cedência seja isentada do pagamento do valor das respetivas taxas que, atendendo ao aprovado para o ano de 2026 e ainda à previsível de duração de duas horas para a assembleia geral, o valor se cifrará no total de 46,10€.” Em 07/01/2026, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social presta a seguinte informação: “Concordo com a proposta de isenção das taxas pela ocupação do espaço, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Serviço Municipal de Núcleos Museológicos e Património Cultural e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 46,10€ (quarenta e seis euros e dez cêntimos), ao Clube de Futebol “Os Marialvas”, pela cedência do Auditório do Museu da Pedra, para a realização da Assembleia Geral daquele Clube, a levar a efeito no dia 09 de janeiro do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - ELEIÇÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS – 12 DE OUTUBRO DE 2025 / TRANSFERÊNCIA DE VERBA DA SG-MAI PARA DESPESAS COM O

PROCESSO ELEITORAL – DISTRIBUIÇÃO DA VERBA PELAS JUNTAS DE

FREGUESIA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/12/2025 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “A 12/12/2025 a Secretaria-Geral-Ministério da Administração Interna efetuou a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 1.495,72€, para comparticipação com as despesas com o processo eleitoral realizado no dia 12 de outubro de 2025 – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, nos termos do Despacho nº. 11108-B/2025, publicado no Diário da República 2ª. Série nº. 181 de 19/09/2025 e com base nos dados retirados do SIGRE para aquele ato eleitoral (anexo 1). De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da SG-MAI, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Em completo ao mapa remetido pela SG-MAI, com a distribuição dessa verba pela Juntas de Freguesia, anexo um mapa da transferência das verbas por cada Junta de Freguesia do Concelho, acrescida da distribuição do valor de 600,00€ no valor total de 1.495,72€ (anexo 2), devendo após decisão da Câmara Municipal ser enviada a correspondente Guia de Recebimento da entrada do valor transferido à SG-MAI, bem como o mencionado mapa de transferência de verbas.” Junto ao processo encontra-se uma guia de recebimento emitida em 23/12/2025 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direção-Geral da Administração Interna, no montante de 1.495,72€ (mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e setenta e dois céntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente ao

ato eleitoral realizado no dia 12/10/2025 – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, conforme mapa de distribuição constante do processo, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - TRANSFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE FARMÁCIA / FARMÁCIA NEVES (ANÇÃ) PARA CANTANHEDE (RETAIL PARK) / ESPAÇO CUIDAR – SERVIÇOS E APOIOS INTEGRADOS, LDA.

APOIOS INTEGRADOS, LDA.: A Senhora Vereadora Enf.^a Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/01/2026 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “*Vem a requerente apresentar o pedido de parecer favorável para transferência/deslocalização da Farmácia Neves, sita em Ançã, para o Retail Park de Cantanhede. Descreve o projeto que pretendem implementar e os fundamentos para aquela transferência, conforme E 522254 de 31/12/2025 e E 255 de 06/01/2026, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, resultando das mesmas, em suma, os seguintes fundamentos: - Somos empresários com origens em Cantanhede (concretamente Cantanhede e Vila Nova de Outeiro) com formação na área de gestão de empresas e de ciências farmacêuticas e pretendemos desenvolver a nossa área de formação oferecendo a Cantanhede uma farmácia e um serviço farmacêutico avançado, diferenciador e com tecnologia de ponta; - A farmácia que projetamos tem um área total de 240m2, uma ampla área de atendimento ao público com sete postos de atendimento, dois quiosques de atendimento informático, uma área de dermacenter dedicada exclusivamente à área de dermofarmácia, área exclusiva e diferenciada de ortopedia e ajudas técnicas, dois gabinetes de utente diferenciados para uma panóplia de serviços farmacêuticos onde integramos consulta de nutrição e dietética, consulta de nutrição clínica, consultas de psicologia, consultas de dermoscosmética, consulta de podologia e pé diabético, terapia da fala, entre outros; - Esta farmácia seguirá o*

padrão do Retail park de Cantanhede, ou seja, estará aberta de domingo a domingo e feriados, das 9h00 às 23h00, sendo a única farmácia com resposta a 365/366 dias por ano em todo o concelho; - A nossa proposta assenta na transferência de uma farmácia que já é do próprio concelho (farmácia Neves, sita em Ançã), tratando-se apenas de uma deslocalização direta; - Neste momento a Farmácia Neves tem uma faturaçāo deficitária o que a deixa num equilíbrio de continuidade débil e frágil. As estratégias de desenvolvimento da farmácia passariam por uma remodelação de espaço, mas infelizmente a coordenação com os senhorios não tem sido a melhor e o aumento de renda solicitado deixa-nos numa posição insustentável; - Avaliando a lei de transferências dentro da mesma localidade não encontramos opções de lojas comerciais disponíveis com as áreas obrigatórias de lei e uma localização que possa favorecer a permanência deste alvará na freguesia; - Fazendo ainda uma análise à freguesia de Ançā percebe-se que o índice populacional não justifica a existência de duas farmácias, pelo que a saída da Farmácia Neves da freguesia de Ançā, favorece a situação da Farmácia Carolino prevenindo que ambas as farmácias fiquem em défice e que mais tarde possa a freguesia perder ambas as farmácias, ainda que seja por insolvência; - Julgamos que todo o concelho fica beneficiado com a passagem da farmácia para sede de concelho onde conseguimos prestar um serviço não apenas a uma freguesia, mas a todo o concelho. Desta forma evitamos que o Concelho de Cantanhede perca este alvará, porque se não fizermos esta transferência teremos de mobilizar a farmácia para um concelho limítrofe, o que não é de todo a nossa vontade até pelas nossas origens deste concelho de Cantanhede. A requerente juntou certidão permanente da sociedade com o código de acesso 4352-6432-2205 e plantas de localização correspondentes às circunscrições em causa. Foram solicitados pareceres à Freguesia de Ançā e à Freguesia de Cantanhede, dada a proximidade e o interesse

das mesmas no assunto em apreço, que se pronunciaram favoravelmente, conforme E 702 e E 705, que aqui se dão por reproduzidas, ressalvando-se que tais pareceres não são vinculativos, sendo, em suma, as suas conclusões, as seguintes: Freguesia de Ançã: “A Junta de Freguesia de Ançã entende que a eventual saída de uma farmácia da freguesia constitui, em abstrato, uma desvantagem para o território e para a população local, uma vez que representa a redução de um serviço de proximidade e de um estabelecimento comercial relevante. Contudo, essa desvantagem encontra-se, no presente caso, significativamente mitigada, e, na prática, anulada, pela circunstância de ter ficado claro pela informação fornecida, a inexistência de viabilidade económica da Farmácia Neves para a manutenção da sua atividade na freguesia de Ançã, bem como a intenção e inevitabilidade da sua mobilização, seja para outro local dentro do concelho, seja para fora dele. Importa ainda salientar que, com a saída da Farmácia Neves da freguesia, se mantém em funcionamento a Farmácia Carolino, garantindo a continuidade do serviço farmacêutico à população de Ançã e que os medicamentos na sua maioria são de venda a preços tabelados, não sendo influenciados pela concorrência ou monopólio. A Junta de Freguesia de Ançã não identifica, no plano estritamente local, tendo em atenção os pressupostos já enunciados, oposição objetiva à transferência da Farmácia Neves para outro local dentro do Concelho, desde que fique salvaguardada a continuidade do serviço farmacêutico na freguesia de Ançã.” Freguesia de Cantanhede: “Considera-se que o projeto de farmácia proposto apresenta uma abordagem moderna, diferenciadora e orientada para a melhoria do acesso e da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população do concelho de Cantanhede. O horário alargado, com funcionamento de domingo a domingo e feriados, das 9h00 às 23h00, assegura uma resposta ao longo de todo o ano, constituindo, também, uma mais-valia. Entende-se ainda que o projeto

em apreço contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, para o reforço da rede local de cuidados de saúde e para a valorização da oferta de serviços no concelho. Face ao exposto, e uma vez que o pedido obedece às regras definidas pelo Infarmed e legislação em vigor, esta junta de freguesia não se opõe à transferência da mesma para Cantanhede.” Nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 352/2012, que regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará, o proprietário de farmácia que pretenda transferi-la dentro do mesmo município deve apresentar um pedido ao INFARMED, I. P., instruído com os seguintes documentos: 1. Certidão camarária relativa ao preenchimento dos requisitos respeitantes à distância previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, no que se refere ao local proposto; 2. Certidão camarária relativa ao preenchimento do requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, no que se refere ao local de origem; 3. Certidão camarária relativa ao preenchimento do requisito respeitante à distância previsto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, quando a localização de destino se insira num raio de 750 m da localização atual da farmácia - não é aplicável; 4. Parecer favorável da Câmara Municipal territorialmente competente, previsto no n.º 2 da alínea c) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual. Foi solicitada ao DU / DGTSA informação quanto à verificação daqueles critérios. A DGTSA veio informar, juntando plantas com localização e distâncias referidas na informação, nos termos da I 236, que se dá por, igualmente, por reproduzida e da qual resulta, em suma que: A distância em linha reta, medida entre os limites exteriores dos edifícios onde se localizam a Farmácia Carolino e a Farmácia Neves, sitas na Rua Maestro Artur Salguinho, no lugar e Freguesia de

Ançã, Concelho de Cantanhede, é de 38,14 metros, pelo que se verifica a existência de uma farmácia a menos de 1000 metros da sua localização atual, conforme condição prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação. A distância em linha reta, medida entre os limites exteriores dos edifícios onde se localizam as farmácias mais próximas, designadamente a Farmácia Marialva, a Farmácia Seixo, a Farmácia Cruz, a Farmácia Central e as futuras instalações da farmácia do Retail Park são as seguintes: Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e a Farmácia Marialva é de 860,00 m; Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e a Farmácia Seixo é de 836,20 m; Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e a Farmácia Cruz é de 905,74 m; Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e a Farmácia Central é de 856,37 m. Desta forma, encontra-se cumprido o pressuposto da distância mínima de 500 metros entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2021, de 30 de outubro. A distância em linha reta, medida entre os limites exteriores dos edifícios onde se pretende instalar a farmácia e as extensões de saúde, centros de saúde ou estabelecimentos hospitalares mais próximos são as seguintes: Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e o Centro de Saúde de Cantanhede (USF Marquês de Marialva/Terras de Cantanhede) é de 975,47 m; Distância entre as futuras instalações da farmácia do Retail Park e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo é de 948,45 m. Assim encontra-se cumprido o pressuposto da distância mínima de 100 metros entre a farmácia e as extensões de saúde, centros de saúde ou estabelecimentos hospitalares mais próximos, contados, em linha reta,

dos limites exteriores dos edifícios, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2021, de 30 de outubro. A nova localização para onde se pretende transferir a Farmácia Neves, encontra-se inserida no Alvará de Loteamento n.º 1/2022, de 04 de maio, designadamente no Lote 4, destinado a comércio e/ou serviços, pelo que a instalação pretendida é compatível com a utilização definida para o lote, sendo do ponto de vista urbanístico, ali admissível a instalação daquele estabelecimento, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação. Face a todo o exposto, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º da Portaria n.º 352/2012, que regulamenta o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias, bem como a transferência da localização de farmácias e o averbamento no alvará, poderá a Câmara Municipal emitir parecer favorável, em conformidade com o previsto no n.º 2 da alínea c) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos constantes da informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou emitir parecer favorável ao pedido de transferência definitiva das instalações da Farmácia Neves de Ançã para o Retail Park de Cantanhede, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE MURTEDE / OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15 DE MARÇO DE 2023: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/12/2025 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar que, no passado dia 19/04/2023, foi presente à Assembleia Municipal a proposta de atribuição de subsídio para a “Obras de ampliação do cemitério - Freguesia de Murtede”, no valor de 19.500,00€. Para avançarmos com o

pagamento do subsídio, é necessário que sejam remetidos os respetivos comprovativos de despesa. Neste momento já efetuámos o pagamento de 19.431,86, comprovados pelos documentos enviados, verificando-se uma diferença de 68,14€. Face ao exposto, propõe-se que a diferença de 68,14€ seja corrigida e submetida a nova Reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal, para que a situação seja devidamente regularizada.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 15 de março de 2023, nos precisos termos do preconizado na referida informação, no sentido do subsídio atribuído à Freguesia de Murtede ser de 19.431,86€ (dezanove mil, quatrocentos e trinta e um euros e oitenta e seis cêntimos), para as obras da ampliação do Cemitério; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, ao abrigo do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - FREGUESIA DE CORDINHÃ / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS / SISTEMA DE REGA DOS CAMPOS DE JOGOS - EQUIPAMENTOS DIVERSOS / RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 2025:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/12/2025 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar que em 30/06/25 a Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal, aprovou o valor do “Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Cantanhede”, no valor total de 252 017,49€, sendo o valor de 6 140,20€ afeto á Freguesia de Cordinhã, para o Sistema de Rega Campo de Jogos – Equipamentos Diversos. Para avançarmos com o pagamento do subsídio, é necessário que sejam

remetidos os respetivos comprovativos de despesa. Neste momento, já efetuámos o pagamento de 4.885,19, comprovados pelos documentos enviados, verificando-se uma diferença de 1.255,01€. Face ao exposto, propõe-se que a diferença de 1.255,01€ seja corrigida e submetida a nova Reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal, para que a situação seja devidamente regularizada.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 18 de junho de 2025, nos precisos termos do preconizado na referida informação, no sentido do subsídio atribuído à Freguesia de Cordinhã ser de 4.885,19€ (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e dezoito centimos), relativo ao apoio para o sistema de rega – campo de jogos e equipamentos diversos; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, ao abrigo do disposto na al. j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ / ESCADAS DE ACESSO À CAPELA DE S. BENTO / REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE CÂMARA DE 16/04/2025: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/12/2025 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “*Cumpre-me informar que, no passado dia 29/04/2025, foi presente à Assembleia Municipal a proposta de atribuição de subsídio para as “Escadas de acesso à Capela de S. Bento”, no valor de 4.364,44€. Para avançarmos com o pagamento do subsídio, é necessário que sejam remetidos os respetivos comprovativos de despesa. Este pressuposto não se irá concretizar, como demonstra o email enviado pela Junta de Freguesia de Ançã, com entrada 49950, que se encontra no processo. Face ao exposto, propõe-se que o subsídio seja corrigido e seja*

submetida a nova Reunião de Câmara e, posteriormente, à Assembleia Municipal, para que a situação seja devidamente regularizada.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 16/04/2025, referente ao subsídio atribuído à Freguesia de Ançã, no valor de 4.364,44€ (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), destinado a comparticipar nas despesas com a obra de construção de escadas em madeira para acesso à Capela de São Bento, em Ançã; 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogando assim a sua deliberação de 16/04/2025. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - VENDA DE RESÍDUOS FLORESTAIS E DE SILVICULTURA DO DOMÍNIO

PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL - 2026: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/01/2026 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: “*Face à existência de resíduos florestais e de silvicultura no domínio público e privado municipal e após consulta efetuada a operador licenciado para a gestão desses resíduos, propõe-se que sejam fixados os preços a seguir mencionados: Rolaria Pinho/Cedro (2.10 ou 2.45 mts) - 70 euros/Ton; Rolaria Eucalipto (2.20 a 2.30 mts) – 35 euros/Ton; Ramas/resíduos – 15,00 euros/Ton; Pontas – 40 euros/Ton; Cepos – 7,5 euros/Ton; transporte por conta do Município e aplicando-se o regime de iva (autoliquidação); Resíduos de paletes, serradura e fitas – 15€/Ton, transporte por conta do Município e aplicando-se a taxa de iva a 23%. Resíduos madeira do Estaleiro Municipal — 10 euros/Ton; (carga e transporte por conta da empresa) e aplicando-se a taxa de iva a 23%; Considerando aos valores apresentados, ao abrigo da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime*

Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara aprove os preços por tonelada de cada tipologia de resíduos e que autorize a venda do referido material à empresa WOODSER – Indústria de Madeira, Lda. Por fim, informa-se que o valor final da venda resultará da multiplicação do peso aferido (pesagem) pelo valor unitário da tonelada.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deliberou aprovar os preços por tonelada de cada tipologia de resíduos florestais e de silvicultura e autorizar a venda do referido material, no ano de 2026, à Empresa Woodser – Indústria de Madeira, Lda, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - PROC.º N.º 796/2025 / CERTIDÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA / RUA DO MERCADO, PRAIA DA TOCHA / CALISTO DE JESUS OLIVEIRA: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/12/2025 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1. O munícipe em referência vem solicitar que seja emitida certidão em como se encontra cumprida a construção prevista em cláusula e ainda em como o Município não pretende exercer qualquer direito de regresso sobre o prédio inscrito sob o artigo Urbano n.º 3102 da Freguesia da Tocha e descrito sob o número 9918/20110922, da referida freguesia da Tocha, na Conservatória de registo predial, podendo o mesmo ser objeto de qualquer transmissão de propriedade. 2. Da certidão de registo do prédio constam as seguintes cláusulas: “O prédio só pode transmitir-se por sucessão ou judicialmente, salvo se tiverem decorrido já 3 anos sobre a conclusão do prédio nele implantado. O prazo começa a contar a partir da data da emissão do respetivo certificado de habitabilidade. O não cumprimento do exposto implica o regresso do

prédio ao património da Câmara Municipal de Cantanhede.” 3. As condições constantes do registo foram aprovadas para a venda em hasta pública, datadas de 27-06-1980, e fazem parte das condições devidamente discriminadas na escritura de compra e venda do lote n.º 647 da Praia da Tocha daquelas condições de hasta pública, escritura essa outorgada pelo Município vendedor e o Sr. Calisto de Jesus Oliveira, ora requerente. 4. Verifica-se pelos documentos existentes na Câmara Municipal que a habitação a erigir naquele lote foi construída com alvará de licença n.º 597, de 06-04-1981, e tem licença de habitação (à data denominado certificado de habitabilidade) datada de 25-06-1991- licença n.º 77/91. 5. Verifica-se assim, “a contrario”, estarem cumpridas as condições para permitir a transmissão do prédio através de outras formas para além da sucessão ou judicialmente. 6. A questão do regresso do terreno ao património do Município não se coloca, porquanto a cláusula só poderia ser acionada em caso de incumprimento das condições, o que, como se demonstrou, não se verificou. 7. Poderá assim deliberar-se mandar certificar nos termos requeridos, em como as obrigações constantes do registo e descritas no ponto 2 supra foram cumpridas, pelo que se pode autorizar a transmissão por outras formas para além da sucessão ou judicialmente, ficando prejudicado o eventual direito de regresso do prédio ao património do município tendo em conta o cumprimento daquelas condições. 8. A deliberação, a ser tomada nestes termos implica, necessariamente, a extinção das referidas condições no registo. Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestadas pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou mandar certificar, nos termos requeridos, em como as obrigações constantes do registo e descritas no ponto 2, da referida informação foram cumpridas, autorizando a transmissão por outras formas para além da sucessão ou judicialmente. Mais deliberou a Câmara, também

por unanimidade que, com o cumprimento daquelas condições, fica afastado o eventual direito de reversão do imóvel para o património do Município, implicando essa situação a extinção das condições constantes do registo, requerida pelo Sr. Calisto de Jesus Oliveira, respeitantes ao prédio sito em Rua do Mercado, na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Tocha sob o artigo n.º 3102, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 9918/20110922, Freguesia de Tocha, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - PROCESSO N.º 522/2025 / LEGALIZAÇÃO COM UTILIZAÇÃO / RUA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, 15, CORTICEIRO DE CIMA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA / COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE CORTICEIRO DE CIMA / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/12/2025 pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1. A Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima requereu a legalização com utilização do Pavilhão Desportivo, tendo o pedido sido deferido em 2025-12-19. 2. À data do pedido em 24-06-2025, requereu também a isenção de taxas respeitantes àquela legalização e utilização, tendo ainda junto cópia dos seus estatutos. 3. Destes resulta que a Comissão de Melhoramentos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem entre os fins do seu objeto estatutário, a promoção de atividades que ajudem os jovens na ocupação de tempos livres e no combate à exclusão escolar bem como atividades que ajudem a reinserir e promover os cidadãos e ainda o apoio à infância e juventude. 4. Refere o artigo 9.º, n.º 1.3, do Regulamento Municipal de Taxas da Edificação e Urbanização (RMTEU) em

vigor, que estão isentas de pagamento de taxas as IPSS, desde que legalmente constituídas e quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins. 5. O valor das taxas correspondentes ao procedimento de legalização e da utilização é de 6.446,13€. (seis mil quatrocentos e quarenta e seis euros e treze cêntimos). 6. Atentos os fins estatutários e a norma regulamentar de isenção de taxas citada, é de deferir o pedido em causa, deliberar a isenção da taxa supra indicada. Deve ser presente à reunião do Executivo Municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar a Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima do pagamento das taxas respeitantes à legalização e utilização do Pavilhão Desportivo localizado na Rua Nossa Senhora dos Remédios, n.º 15, na localidade de Corticeiro de Cima, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima, no valor de 6.446,13€ (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e treze cêntimos), no âmbito do processo n.º 522/2025, ao abrigo do n.º 1.3 do artigo 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - PROC.º N.º 595/2025 / CERTIDÃO / COMÉRCIO E SERVIÇOS / RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 22, LOJA 11 / CANTANHEDE / DE MARIETA HELENO DA SILVA,
requerimento datado de 03/10/2025, solicitando a emissão de uma certidão em como a utilização para “Comércio” ou “Loja Comercial”, da loja n.º 11, sita na Rua Luís de Camões, n.º 22, da cidade e freguesia de Cantanhede, a que corresponde a fração autónoma “AV” do prédio descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 3695/19940412, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2366, da Freguesia de Cantanhede, proveniente do artigo n.º 3425, urbano, da União das Freguesias de

Cantanhede e Pocariça (extinta), abrange a utilização para “Comércio/Serviços”, conforme deliberação da Câmara Municipal de 18/02/2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/12/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “*Pedido e informações: 1. A requerente vem solicitar a emissão de certidão genérica em como a utilização para “Comércio” ou “Loja Comercial”, da loja n.º 11 síta na morada em referência, a que corresponde a fração autónoma “AV” do prédio também identificado, descrita na Conservatória de Registo Predial na ficha com o n.º 3695/19940412, com o artigo matricial da matriz urbana n.º 2366 da atual freguesia de Cantanhede (060225), abrange a utilização de “Comércio/Serviços”, conforme deliberação da Câmara Municipal de 18-02-2025, dado que a sua utilização inicial é a n.º 117/1994, de 14/10, no processo de obras. 2. Na informação, o técnico da DGURU suscita uma interpretação pelo apoio jurídico para a aplicação daquela deliberação pelo facto de a referida loja ter tido, após 1994 em que lhe foi atribuída a utilização para Comércio”, duas utilizações. 3. A informação técnico-jurídica propôs que fosse solicitado parecer à CCDRC no sentido de saber se a atribuição posterior à entrada em vigor do DL n.º 370/1999, de 18/09 e da Portaria n.º 33/200, de 28/01, datas a que se refere a deliberação da Câmara Municipal de 18.02.2025, de duas utilizações (concretamente em 2004 – para comércio a retalho de produtos alimentares- Bombonaria, e no ano de 2012 para utilização como comércio - uso genérico) é impeditiva da aplicação daquela deliberação ou se, ao invés, a pretendida certidão pode ser emitida, considerando a situação existente abrangida pela deliberação referida. 4. Foi solicitado o referido parecer à CCDRC em 30-10-2025, ofício n.º 18193, mas até ao momento não foi obtida resposta. 5. Importa decidir o pedido, atento o direito dos cidadãos em obter resposta aos seus requerimentos e à obrigação da administração de os decidir. Princípio da Decisão (Artigo 13.º do CPA).*

Da deliberação: 6. A citada deliberação da Câmara Municipal tem a seguinte contextualização: “... um edifício e/ou sua fração dotado de um título de utilização emitido em data anterior à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 370/1999, de 18/9 (60 dias após publicação) e da Portaria n.º 33/2000, de 28/01, para comércio (estabelecimentos de comércio) admite igualmente a utilização para prestação de serviços, uma vez que até à entrada em vigor dos referidos diplomas legais não existia diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, bem como, ao nível do licenciamento municipal de obras, o qual incorporava todas as tipologias comerciais e prestação de serviços (ou atividades económicas), bastando para o efeito verificados os requisitos, designadamente, da data da emissão do título da utilização, que seja emitida certidão neste sentido.” 7. A Portaria n.º 33/2000, de 28/01 entrou em vigor em 29-01-2000. 8. Resulta, pois, da deliberação que o pressuposto considerado como essencial para o entendimento que a atribuição de utilização para “atividade comercial” até à entrada daqueles dois diplomas legais também se verificava para a atribuição da utilização de “prestação de serviços” [ou atividades económicas] era o facto de os mesmos diplomas não fazerem diferenciação ao nível do licenciamento sanitário, bem como ao nível do licenciamento municipal de obras. Dados do caso em concreto: 9. Compulsado o processo referente à loja, verifica-se que aquando da conclusão da construção em 1994, foi atribuída à fração em causa a utilização de “comércio” [loja comercial] -alvará n.º 117/94, de 14-10-1994; 10. em 2004, pelo alvará de autorização de utilização n.º 001/2004, de 03-02-2004, foi atribuída a utilização de “Bombonaria – CAE:52272, Estabelecimento constante da lista que constitui o Anexo II da Portaria n.º 33/2000, de 28/01” (por lapso indicaram o Anexo II mas trata-se do Anexo I da referida Portaria); 11. em 2012, pelo alvará de alteração da Utilização n.º 042/2012, de 12-03-2012, foi atribuída a autorização de utilização “Comércio”. Análise: 12. Como nota prévia faz-se

referência à designação dos dois títulos últimos para referir que em 2004 não se faz referência a Comércio - só se refere o termo “estabelecimento” designando a atividade concreta a que se destina com indicação específica da Classificação da Atividade Económica (CAE)- Bombonaria, [tratava-se de comércio de produtos alimentares] e em 2012 refere-se somente o termo “Comércio”. 13. Verdadeiramente, o estabelecimento teve sempre a atribuição pela Câmara Municipal de uma utilização para atividade económica comercial. 14. Se quanto à primeira e à terceira atribuições de utilização não se apresentam dúvidas, face à menção expressa de comércio ou atividade comercial nos alvarás, também quanto à segunda utilização atribuída em 2004, não se podem oferecer quaisquer dúvidas dessa utilização. Aliás, o próprio alvará deveria tê-lo dito, porquanto a atividade ali constante de “Bombonaria-CAE:52272” é classificada nas atividades comerciais pela Portaria também mencionada. 15. De acordo com este diploma legal, a classificação citada é inserida no Tipo de Estabelecimentos de “Comércio a retalho especializado de produtos alimentares” - CAE Rev. 2: 52272- Outros estabelecimentos especializados de comércio a retalho de produtos alimentares.” 16. Diga-se ainda, a mesma classificação como comercial daquela atividade económica na Rev. 2, se mantém como comercial na Rev.3 com a classificação “47293: outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e., 17. E, na atual Rev. 4 da CAE em vigor, assim se mantém como comercial com a classificação: 47273 - Outro comércio a retalho de produtos alimentares. 18. Dúvidas parecem não restar em como, a referida fração autónoma teve sempre (ininterruptamente) atribuída pela Câmara Municipal a utilização para fins de comércio desde 1994 até à presente data. Conclusão: Donde, a ser assim, como entendemos, tem integral aplicabilidade a deliberação da Câmara Municipal citada de 18-02-2025, devendo deferir-se o pedido

e emitir certidão genérica em como a utilização para “Comércio” da referida fração “AV” abrange a utilização para “Comércio e Serviços”. Deve ser presente à reunião do executivo municipal.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a pretensão apresentada pela requerente, proprietária da loja n.º 11, síta na Rua Luís de Camões, n.º 22, da cidade e freguesia de Cantanhede, a que corresponde a fração autónoma “AV” do prédio, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 3695/19940412, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2366, da Freguesia de Cantanhede, proveniente do artigo n.º 3425, urbano, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça (extinta), abrange a utilização para “Comércio/Serviços”, conforme deliberação da Câmara Municipal de 18/02/2025, requerida pela Sr.ª Marieta Heleno da Silva, no precisos termos do preconizado na referida informação, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AO ENTENDIMENTO DO ENQUADRAMENTO DE PARCELAS INSERIDAS EM SOLO URBANO SEM AS DEVIDAS INFRAESTRUTURAS - APLICAÇÃO N.º 5 DO ARTIGO 24.º DO RJUE VS. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO

SOLO DOS IGT: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 23/12/2025 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “*Vem o requerente através da E41878, de 20/10/2025, solicitar o entendimento dos serviços no âmbito da interpretação e aplicação do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE (indeferimento do pedido de licenciamento) para as parcelas localizadas em solo urbano que não disponham de infraestruturas,*

face ao quadro legal dos critérios de classificação e qualificação do solo previstos na 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede, bem como face às necessidades atuais de habitação e capacidade de atração de população para o município. Desta forma, tendo por base a necessidade de adaptação dos instrumentos de gestão territorial ao quadro legal vigente, nomeadamente à Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos), ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) e diplomas complementares, designadamente o Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo, foi aprovada a 3.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede através do Aviso n.º 3764/2025/2, de 07 de fevereiro, bem como a 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro. Aqueles procedimentos tiveram por base, a adaptação dos seus perímetros e respetivo modelo de desenvolvimento territorial, à ocupação dominante e respetivos critérios de classificação e qualificação do solo previstos na lei, bem como a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, enquanto solo expectável e sem infraestruturas. Dos critérios de classificação apresentados no Decreto-Regulamentar n.º 15/2019, de 19 de agosto, a classificação de solo urbano deve obedecer aos seguintes critérios: estar total ou parcialmente urbanizado ou edificado e integrado na malha urbana contínua, garantindo a contenção da fragmentação territorial; estar servido de infraestruturas, designadamente das redes públicas de abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia elétrica e de telecomunicações, sistema de transportes e vias de acesso pavimentadas, ou com garantia da sua provisão, no horizonte do plano, mediante inscrição no respetivo programa de execução e no plano de atividades e orçamento municipal. Desta feita, os perímetros urbanos definidos na

3.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede, foram devidamente analisados à luz daqueles critérios, considerando-se que para os perímetros delimitados com falta de infraestruturas gerais, foi prevista a sua execução, através da inscrição no Programa de Execução do plano e respetivo Plano de Atividades e Orçamento Municipal (Rubrica 02 07030301 – Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização de Cantanhede / Infraestruturas Urbanísticas no concelho no âmbito do PDM). Não obstante os critérios anteriores, considerou-se ainda como métrica de delimitação dos perímetros urbanos a profundidade de cerca de 55 metros do eixo das vias sobre as quais se considera a função urbana (arruamento onde confina a existência de infraestruturas ou funções urbanas, como edificações), constituindo exceção, as situações em que se verificou a necessidade de enquadrar edificações existentes localizadas para além daquela métrica. No entanto, parcelas enquadradas no perímetro urbano definido por aquela métrica, mas que não confinem total ou parcialmente com os arruamentos urbanos para o quais se definiu o critério de urbanidade, ou que possam encontrar-se incluídas em área urbana mas decorram da inclusão de edificações existentes com a adoção de uma métrica diferente, e por estes factos, não decorram dos critérios assumidos para a delimitação em causa, poderão não ser consideradas para efeitos de previsão de execução de infraestruturas gerais e respetiva inscrição do plano de atividades e orçamento municipal prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2015, de 19 de agosto, considerando-se que não compromete diretamente o município com a sua provisão. Neste sentido, poderá a estas situações, aplicar-se o critério de indeferimento da operação urbanística previsto no n.º 5 do artigo 24.º do RJUE, sem prejuízo na análise, caso a caso, em função do enquadramento urbanístico da mesma e do seu custo ou capacidade técnica de execução das infraestruturas. Face às situações concretas

apresentadas pelo requerente, designadamente parcelas em Sepins, Lírios, Vila Nova e Cantanhede, informa-se o seguinte: Sepins – Rua de S. Lourenço (...) A parcela delimitada, desde que viável a sua construção, nos termos do normativo dos Regulamentos Municipais e IGT aplicáveis, encontra-se enquadrada na frente urbana do arruamento a que respeita o critério de urbanidade e no qual se pretende conter o perímetro, pelo que se considera enquadrada nos termos da inscrição no Programa de Execução do plano e respetivo Plano de Atividades e Orçamento Municipal, e desta forma passível de infraestruturação municipal. Quando da intensão de construção, deverá o requerente entregar juntamente com o processo de arquitetura, a indicação dos pontos de entrega das infraestruturas na parcela e a sua ligação às redes gerais existentes e a prever, bem como o seu dimensionamento, para que seja possível solicitar o parecer e orçamento às respetivas entidades responsáveis pela sua execução. De realçar que a provisão das infraestruturas será relativa às infraestruturas gerais (rede geral pública), não se aplicando aos ramais de ligação entre a rede geral e a parcela. Deverá, no entanto, aqueles pontos de entrega na rede geral serem previstos o mais próximo possível das infraestruturas já existentes, salvo se por razões técnicas devidamente fundamentadas se considerar outra opção, sob pena da sua execução ficar a cargo do requerente. Lírios – Travessa do Tojal (...) A parcela delimitada, desde que viável a sua construção, nos termos do normativo dos Regulamentos Municipais e IGT aplicáveis, confina e encontra-se enquadrada na frente urbana do arruamento a que respeita o critério de urbanidade e no qual se pretende conter o perímetro, ainda existindo no mesmo edificações, pelo que se considera enquadrada nos termos da inscrição no Programa de Execução do plano e respetivo Plano de Atividades e Orçamento Municipal, e desta forma passível de infraestruturação municipal. Quando da intensão de construção, deverá o requerente

entregar juntamente com o processo de arquitetura, a indicação dos pontos de entrega das infraestruturas na parcela e a sua ligação às redes gerais existentes e a prever, bem como o seu dimensionamento, para que seja possível solicitar o parecer e orçamento às respetivas entidades responsáveis pela sua execução. De realçar que a provisão das infraestruturas será relativa às infraestruturas gerais (rede geral pública), não se aplicando aos ramais de ligação entre a rede geral e a parcela. Deverá, no entanto, aqueles pontos de entrega na rede geral serem previstos o mais próximo possível das infraestruturas já existentes, salvo se por razões técnicas devidamente fundamentadas se considerar outra opção, sob pena da sua execução ficar a cargo do requerente. Vila Nova (...) A parcela delimitada não confina total ou parcialmente com o arruamento de referência para a delimitação do perímetro urbano, sendo que o seu enquadramento em solo urbano apenas resulta do seu posicionamento relativamente à profundidade dos perímetros, nos termos dos critérios definidos. Assim, a parcela não se encontra infraestruturada, nem está prevista a sua provisão no âmbito do programa de execução do plano, pelo que se enquadrará no âmbito do n.º 5 do artigo 24º do RJUE, sendo de indeferir a intenção de construção na parcela, salvo se possível enquadrar nos termos do n.º 1 e seguintes do artigo 25.º do RJUE. Cantanhede – Arruamento Paralelo à Avenida de S. Pedro (...) A parcela delimitada, desde que viável a sua construção, nos termos do normativo dos Regulamentos Municipais e IGT aplicáveis, confina e encontra-se enquadrada na frente urbana do arruamento para o qual, a 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, previu a sua consolidação e respetiva extensão, com ligação à Rua Rancho “Os Esticadinhos”, encontrando-se esta ligação prevista no plano e respetivo programa de execução e inscrita da respetiva rubrica orçamental municipal, sendo desta forma passível de infraestruturação por parte do município.

Aquando da intenção de construção, deverá o requerente entregar juntamente com o processo de arquitetura, a indicação dos pontos de entrega das infraestruturas na parcela e a sua ligação às redes gerais existentes e a prever, bem como o seu dimensionamento, para que seja possível solicitar o parecer e orçamento às respetivas entidades responsáveis pela sua execução. Em suma: De realçar que a responsabilidade de provisão das infraestruturas pelo Município será sempre relativa às infraestruturas gerais (rede geral pública), não se aplicando aos ramais de ligação entre a rede geral e a parcela. Deverá, no entanto, os pontos de entrega na rede geral serem previstos o mais próximo possível das infraestruturas já existentes, salvo se por razões técnicas devidamente fundamentadas se considerar outra opção, sob pena da sua execução ficar a cargo do requerente.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/12/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Considerando que a resposta ao requerente interessado tem implicações financeiras no âmbito da execução do Plano Diretor Municipal e no Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, na medida em que liberta áreas dos perímetros urbanos para solo urbano desde que sejam providas com infraestruturas gerais, tendo sido prevista a execução destas, através da inscrição no Programa de Execução do plano e respetivo Plano de Atividades e Orçamento Municipal (Rubrica 0207030301 – Execução de Infraestruturas Urbanísticas para o Plano de Urbanização de Cantanhede / Infraestruturas Urbanísticas no concelho no âmbito do PDM) e porque a informação escrita compromete a autarquia à assunção do que for comunicado, entendo que a informação deve ser objeto de deliberação da Câmara Municipal para posterior resposta nos termos da mesma.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou

aprovar o entendimento do enquadramento das parcelas identificadas, inseridas em solo urbano sem as devidas infraestruturas – aplicação do n.º 5 do artigo n.º 24 do RJUE vs adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo das I.G.T., bem como dos procedimentos a desenvolver nos precisos termos do preconizado na informação da DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE – REABILITAÇÃO E RENATURALIZAÇÃO DA RIBEIRA DA VARZIELA, RIBEIRA DE ANÇÃ E VALA DE ESCOAMENTO DAS LAGOAS (AFLUENTE) / CANDIDATURA AO AVISO CENTRO2030 2024 38 –

GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 31/12/2025 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “*No seguimento da emissão de parecer favorável condicionado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro), relativo ao pré projeto da operação “Gestão dos recursos hídricos do concelho de Cantanhede – reabilitação e renaturalização da Ribeira da Varziela, Ribeira de Ançã e Vala de Escoamento das Lagoas (afluente)”, foram desenvolvidos os documentos obrigatórios para a instrução da candidatura a financiamento, conforme estipulado no Anexo A 1 do Aviso CENTRO2030 2024 38 – Gestão dos Recursos Hídricos. Entre estes documentos encontra se o Projeto de Execução, cuja aprovação pela Câmara Municipal constitui requisito obrigatório e comprovativo de maturidade mínima para efeitos de submissão da candidatura, nos termos dos pontos 4 e 5 do referido Anexo A 1. O Projeto de Execução é constituído pelos seguintes elementos técnicos: Memória descriptiva e justificativa, incluindo: diagnóstico da rede hidrográfica e seleção dos*

troços de intervenção; objetivos e critérios técnicos e ambientais adotados; descrição das intervenções, nomeadamente medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e soluções de engenharia natural; orçamento global e calendarização; Planta de implantação geral; Perfis e soluções técnicas por área de intervenção; Estudo hidrológico específico para a área 3 (afluente da Ribeira da Varziela – vala localizada na zona industrial), elaborado para fundamentar a adequação da opção técnica das passagens hidráulicas propostas; Parecer da APA, relativo ao pré projeto. Todos estes elementos estão reunidos no documento “05_proj_execucao+anexos.pdf”, que acompanha a presente informação. O Projeto de Execução foi elaborado em conformidade com: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro); Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto Lei n.º 226 A/2007, de 31 de maio); Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH); Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI); Foram igualmente incorporadas as recomendações constantes do parecer favorável condicionado da APA (S064563 202511 ARHCTR.DRHI, de novembro de 2025; myDoc entrada n.º 46638, de 18/11/2025) e dos pareceres anteriores emitidos no âmbito do processo (S008928 202502 ARHCTR.DRHI; myDoc Entrada n.º 8451, de 27/02/2025; e S020523 202504 ARHCTR.DRHI; myDoc Entrada n.º 23721, de 05/06/2025), nomeadamente: adoção de soluções de engenharia natural; gestão local e controlada dos sedimentos, evitando operações de desassoreamento; redução da extensão canalizada na vala da zona industrial (área 3); utilização de manilha única com secção adequada; justificação técnica da capacidade hidráulica com base em estudo hidrológico; manutenção da linha de água no seu estado mais natural possível, garantindo continuidade ecológica e funcionalidade hidráulica; Em complemento, informa-se que a demonstração da capacidade de financiamento da operação também corresponde a elemento obrigatório. De acordo com o ponto 12, do anexo do aviso,

para efeitos de submissão será necessário apresentar “comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos).” Neste contexto, informa-se que a operação tem um custo estimado de cerca de 472.700€ (dos quais 401.795€ poderão obter financiamento, tendo em conta a taxa máxima de cofinanciamento prevista no aviso – 85%; e 70.905€ serão assegurados pelo Orçamento Municipal). Por fim, informa-se que se encontram anexos à presente informação outros documentos obrigatórios para a instrução da candidatura já preparados, acompanhados de um ficheiro síntese com o ponto de situação do desenvolvimento dos trabalhos, para conhecimento. Perante o exposto e tendo em conta que: o Projeto de Execução constitui elemento obrigatório para a instrução da candidatura; a sua aprovação pela Câmara Municipal é condição necessária para comprovar a maturidade da operação; e que se encontram reunidos todos os elementos técnicos exigidos pelo Aviso CENTRO2030 2024 38; Propõe-se remeter o Projeto de Execução para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/12/2025, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Deve ser presente à próxima reunião do executivo municipal para a aprovação do projeto nos termos da informação. Desta consta a necessidade de previsão de inscrição orçamental em rubrica própria, pelo que já vai incluído o valor estimado da operação, devendo a Divisão Financeira indicar a rubrica e promover os procedimentos necessários à provisão orçamental.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o Projeto de Execução “Gestão dos recursos hídricos do concelho de Cantanhede – reabilitação e renaturalização da Ribeira da Varziela,

Ribeira de Ançã e Vala de Escoamento das Lagoas (afluente)" dado que se encontram reunidos todos os elementos técnicos exigidos pelo Aviso CENTRO2030-2024-38. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - PROC.º N.º 03.25.0044 / 1.ª ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/1998, DE 31 DE MARÇO / ANÇÃ / SÓNIA ALEXANDRA SILVA FERREIRA E LUÍS

MANUEL CADIMA FERREIRA: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 06/01/2026 pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. - *Descrição do Pedido;* O pedido de alteração de Loteamento resume-se à introdução de um polígono de implantação para a construção de uma piscina, com uma área máxima de implantação de 44,10m². 2. - *Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com os requerentes); Área de Intervenção do Loteamento e Área de Lotes: 5 206,00m²; Área de Implantação incluindo a piscina 1 169,10m²; Área de Construção Total 1 755,00m²; Índice de Utilização do Loteamento: 0.34; Número de Lotes para Habitação: 6; Número de Fogos: 6; Número de Pisos: 2;* 3. - *Instrução do processo; Dado a antiguidade do loteamento e a pequena intervenção que se pretende aprovar, sem impacto no desenho urbano de loteamento, consideraram-se como aceites as isenções solicitadas.* 4. - *Enquadramento legal; 4.1 - Plano Diretor Municipal – PDM. A localização do loteamento inicial desdobra-se por dois Espaços Habitacionais.* 4.1.1. - *Lotes nº 4, 5 e 6, localizados em Solo Urbano - Espaço Habitacional 3 (EH3), de acordo com a Planta de Ordenamento da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM em vigor), publicada no DR nº 27, de 7 de fevereiro de 2025, 2^a série, através do Aviso nº 3764/2025/2, enquadrado na alínea c), do nº 1, e no nº 3 do Artigo 63º e no nº 3, do Artigo 65º do Regulamento do Plano, sem relevância para a análise da proposta, dado que nenhum dos lotes é alterado;* 4.1.2. -

Lotes nº 1, 2 e 3, localizados em Solo Urbano - Espaço Habitacional 2 (EH2), de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM em vigor, enquadrado na alínea b), do nº 1, e no nº 2 do Artigo 63.º e no nº 2, do Artigo 65.º do Regulamento do Plano, com relevância para a proposta dado a alteração incidir sobre o lote nº 1. 4.2. - Cedências para o domínio público e Estacionamentos obrigatórios. A alteração proposta, não altera ao uso e a tipologia do lote, nem a área de construção aprovada e consolidada e em consequência, não há alteração das áreas de cedência obrigatórias e dos lugares de estacionamento privados e públicos; 5. - Notificação para Pronúncia; Foi dado cumprimento ao disposto no ponto 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, tendo a proposta de alteração à licença da operação de loteamento, sido precedida de notificação para eventual pronúncia dos interessados, realizada conforme estipulado no ponto 1 do Artigo 24.º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), na redação atual, não tendo sido recebido qualquer pronúncia e/ou oposição à proposta. 6. – Pareceres; A alteração proposta não altera as infraestruturas existentes e não é abrangida por qualquer servidão ou condicionante, não tendo sido necessário solicitar pareceres. 7. - Análise da Proposta; 7.1. - A proposta não altera o Índice de Utilização máximo do Lote nº 1, que é de 0,28, e consequentemente do loteamento que é de 0,34, sendo que o máximo previsto para o Espaço Habitacional 2 (EH2) é de 0,60. Plano EH2 = 0,60 // Loteamento = 0,34 // Lote nº 1 = 0,28; 7.2. - A proposta não altera o número máximo de pisos permitido para o local, que é de dois pisos acima da cota de soleira; 7.3. - A proposta altera o Índice de Impermeabilização do Lote nº 1. O projetista restringe o cálculo do índice às áreas de implantação dos polígonos aprovados e do agora proposto, o que devolve um resultado de 21%, cumprindo, com larga margem, o máximo admissível para local, que é de 70%. Plano EH2 = 70% // Loteamento = 22%

// Lote n.º 1 = 21%. 7.4. – A proposta não tem impacto nos restantes parâmetros urbanísticos definidos para o local. 8. – Taxas; Dado que não há aumento da área de construção do lote alterado, nem alteração do uso deste, não há previsão da liquidação da taxa de infraestruturas urbanísticas nem de compensação por área de cedência em falta, previstas respetivamente nos artigos 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede, publicado no DR, 2.ª série, n.º 211, de 4 de novembro, através do Regulamento n.º 855/2019, retificado pela publicação no DR, 2.ª Série, n.º 228, de 27 de novembro através da Declaração de Retificação n.º 928/2019 e DR, 2.ª Série, nº 241, de 16 de dezembro, através da Declaração de Retificação nº 969/2019. 9. - Proposta de decisão. Na sequência do aditamento n.º 44176/2025, de 6 de novembro, onde foram efetuadas algumas correções aos elementos entregues e da realização da pronúncia dos interessados, sem que tenha havido pronúncia ou oposição, o pedido de alteração do loteamento está em condições de ser submetido a aprovação.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/01/2026, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/1998, de 31 de março, nos precisos termos e condições constantes na referida informação, requerida pela Sr.ª Sónia Alexandra Silva Ferreira e pelo Sr. Luís Manuel Cadima Ferreira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

26 - PROC.º N.º 66/2025 / CERTIDÃO / AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO
DE EDIFÍCIOS / LARGO CONSELHEIRO FERREIRA, N.º 43 (FRAÇÃO A) /
CANTANHEDE / DE MARIANA LUÍSA CRAVO MARTINS VIDAURRE DE MOURA,

requerimento datado de 16/12/2025, solicitando a emissão de uma certidão de avaliação do nível de conservação de um edifício sito no Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.º 43 (fração A), na cidade e freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 16486/20150819, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5631, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, proveniente do artigo n.º 2298, urbano, da mesma União de Freguesias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/12/2025, pela Comissão de Vistorias, do seguinte teor: *“Às 10:00 do dia 22 de dezembro de 2025 a comissão de vistorias, constituída pelos peritos: Arq. Carla Lourenço (Técnica Superior da Câmara Municipal de Cantanhede) e Eng. Téc. civil João Silva (Técnico Superior da Câmara Municipal de Cantanhede). Acompanhados no local pelo representante da proprietária, procedeu-se à realização da vistoria (final) para determinação do Estado de Conservação (antes do início das obras de conservação) para efeitos de habilitação a “benefícios fiscais”, (de acordo com o art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), do prédio urbano situado no local acima referido e descrito na conservatória do registo predial de Cantanhede sob o n.º 16486/20150819. Para esta análise foi utilizada a ‘Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios’ do NRAU, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro, que segue as instruções de aplicação do ‘Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis’ (MAEC). Assim nos termos do n.º 5 do DL n.º 266-B/2012 de 31/12, foi determinado o seguinte estado de conservação para o imóvel, conforme resultado extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Port. n.º 1192-B/2006 de 30/11: 4,41 (Bom). Anexos: - Relatório fotográfico; - Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios.”*

Em 24/12/2025, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte

informação: “*Em conformidade com a presente informação n.º 217/2026, de 08-01-2026, deverá o relatório a ela anexo ser presente a reunião do executivo para confirmação do nível de conservação do edifício com nível BOM- 4,41.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Comissão de Vistorias e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou determinar como Bom (4,41), o nível de conservação atribuído ao edifício, sítio no Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.º 43, fração A, na cidade e freguesia de Cantanhede, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 16486/20150819, Freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça sob o artigo n.º 5631, proveniente do artigo n.º 2298, urbano, da mesma União de Freguesias, requerido pela Senhora Mariana Luísa Cravo Martins Vidaurre de Moura, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE

MUNICIPAIS DE CANTANHEDE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 30/12/2025 pelo DOM/Divisão de Estudos e Projetos, do seguinte teor: “*Pretende-se submeter a aprovação da Camara o Projeto de Execução da “Requalificação e Beneficiação Energética das Piscinas Municipais de Cantanhede”, localizado na Rua Luis de Camões, 3060-183 Cantanhede. As Piscinas Municipais de Cantanhede foram inauguradas no ano de 1986 e alvo de beneficiação e ampliação no ano de 2003, pelo que apresentam no final de quase 20 anos, alguns aspetos fundamentais ao funcionamento, com elevado índice de degradação, assim como equipamentos obsoletos. Nesse sentido, e com vista à requalificação, o presente projeto visa a intervenção nas seguintes áreas: Coberturas:*

- Substituição de telas de impermeabilização e respetivo isolamento na maior parte da cobertura, assim como as juntas de dilatação que se encontram desfeitas. - Substituição de toda a cobertura da nave antiga que apresenta elevado índice de degradação, por uma cobertura semelhante à existente na nave principal. Será também substituída a estrutura treliçada de suporte. Paredes Exteriores: - Limpeza e reparação de paredes exteriores. -Colocação de Sistema de isolamento Térmico na envolvente opaca. Envidraçados: -Substituição dos envidraçados das naves das piscinas, na fachada Sul, por soluções mais eficientes em caixilharia com corte térmico e vidro duplo. Piscinas: Impermeabilização dos tanques de compensação e caleiras finlandesas das 3 piscinas. Tratamento e betumagem de juntas em paredes e pavimentos das 3 piscinas. Pavimentos Interiores: Aplicação de betume em revestimentos de pavimentos interiores, incluindo limpeza prévia de juntas, em zonas onde se verifique necessário, designadamente no remate entre o pavimento e as caleiras existentes. Paredes e Tetos Interiores: Limpeza, reparações pontuais e pintura de paredes e tetos interiores. Filtragem e Tratamento: Será revisto todo o sistema de tratamento e filtragem da piscina, constituída pelos grupos de bombagem, pelos equipamentos de filtração, pelos elementos de recirculação, pelo tratamento químico e equipamento de limpeza e análise. AVAC: Novas soluções preconizadas para o sistema de produção de AQS, mais eficientes energeticamente; A renovação do ar novo dos balneários será feita de forma mecânica por intermédio de dois ventiladores de ar novo propostos e a extração por ventiladores de extração existentes. A renovação de ar novo das naves das piscinas, assim como o controlo da temperatura e humidade irá ser realizado através de duas unidades de desumidificação, duas desumidificadoras. Painéis Fotovoltaicos: Colocação de um sistema de produção de energia para autoconsumo. As intervenções preconizadas nestes projetos permitem

melhorar a eficiência energética deste edifício, tornando o edifício mais sustentável energeticamente. O valor previsto para a intervenção é de 2.112.818,38€ + IVA. Propõe-se a aprovação do projeto de execução e das correspondentes peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, bem como da lista de quantidades e preços unitários estimados, para efeitos de candidatura ao Aviso n.º CENTRO2030-2024-28 - Eficiência Energética na Administração Local (ITI - CIM), relativo à “Requalificação e Beneficiação Energética das Piscinas Municipais de Cantanhede”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DOM/Divisão de Estudos e Projetos e para efeitos de candidatura ao Aviso n.º CENTRO2030-2024-28, deliberou aprovar o Projeto de execução da “Requalificação e Beneficiação Energética das Piscinas Municipais de Cantanhede”, das correspondentes peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, bem como da lista de quantidades e preços unitários estimados. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - SESSÃO DE ABERTURA DO XXVI CICLO DE TEATRO AMADOR DO CONCELHO DE CANTANHEDE / FIXAÇÃO DO VALOR DE INGRESSO DO ESPETÁCULO DE ABERTURA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/01/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “O XXVI Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede irá decorrer de 24 de janeiro a 18 de abril de 2026, com a participação de 17 grupos cénicos e centenas de atores e outros intervenientes com atuações em múltiplas freguesias do concelho. Iniciado em 1998, o Ciclo de Teatro Amador de Cantanhede cumpre este ano a sua 26.ª edição e tem como objetivo dinamizar a atividade teatral no Concelho, através do apoio às associações que têm vindo a desenvolver uma

prática regular no âmbito das artes cénicas. Promovido pelo Município de Cantanhede, o Ciclo de Teatro Amador decorre nos primeiros meses de cada ano, gerando um grande intercâmbio artístico e a partilha de experiências entre entidades que perseguem objetivos comuns, concorrendo para o desenvolvimento de uma atividade com indiscutível interesse cultural na região. Cram-se, assim, condições que favorecem a evolução artística de coletividades vocacionadas para este género de manifestação cultural e se promove a criação de novos públicos, fator decisivo para motivar as associações a prosseguirem com o trabalho que desenvolvem neste domínio. Para a sessão inaugural, a realizar no Multiusos de Febres, com início às 21h00, teremos a oportunidade de acolher a estreia da obra “A Rainha Ester”, uma produção de Atos & Arts, com texto de Margarida Miranda e Ery Costa, com encenação de Margarida Miranda, contando com a participação especial de Joaquim Nicolau e Rui Mendes, nomes reconhecidos pelas suas participações no teatro e na televisão, a que se juntam Margarida Miranda, Nuno Vieira, Cristina Sousa, Rui Almeida, Tiago Graça, Andreia Teixeira, Nuno Rodrigues, Leandro Gospel, Lucas Mazzo e Josué Bawanga. A composição musical está a cargo de Miguel Tapadas. Para esta sessão de abertura do certame, sugere-se que se fixe o valor dos ingressos e que os mesmos sejam colocados à venda pelo montante de 5€, com a taxa de IVA a 6% incluída, para o público em geral, como valor social e incentivo à participação, disponibilizando convites e acesso gratuito aos elementos dos grupos de teatro que manifestem interesse em assistir a esta encenação. Mais se sugere que os bilhetes possam ser adquiridos na Biblioteca Municipal de Cantanhede, no seu horário normal de funcionamento. Sinopse da obra: A Rainha Ester; Associação Atos & Arts; Num império dominado pelo poder e pela vaidade, uma jovem órfã chamada Ester é escolhida para ser rainha sem imaginar que o seu destino mudará a história do seu

povo. Quando um decreto real ameaça exterminar todos os judeus, Ester enfrenta o maior desafio da sua vida: arriscar tudo, inclusive a própria vida, para defender o seu povo e cumprir o propósito que Deus lhe reservou. Inspirada no livro de Ester, do Antigo Testamento, esta peça de teatro musical mistura emoção, fé e grandiosidade numa jornada de coragem, propósito e transformação interior. Entre canções marcantes, coreografias vibrantes e cenas de profundo impacto, “A Rainha Ester” recorda-nos que mesmo quando Deus parece em silêncio, Ele está a agir e usa pessoas comuns para realizar feitos extraordinários. Mais do que um espetáculo, “A Rainha Ester” é uma experiência de fé e inspiração, que desperta no público a certeza de que cada um de nós tem um papel divino a cumprir.” A Câmara, por unanimidade, deliberou fixar o valor de 5,00€ (cinco euros), iva incluído, para a venda dos ingressos no espetáculo de abertura do XXVI Ciclo de Teatro Amador do Concelho de Cantanhede, denominado “A Rainha Ester”. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

29 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS A AGREGADOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA CARÊNCIA ECONÓMICA DO CONCELHO DE CANTANHEDE / RELATÓRIO DO 4.º

TRIMESTRE DE 2025: A Senhora Vereadora, Enf.^a Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/01/2026 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “*Para cumprimento do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede – “Relativamente aos apoios previstos no capítulo II do presente Regulamento, a decisão de apoio cabe à Câmara Municipal que delega no Presidente da Câmara Municipal, com a capacidade de subdelegar no Vereador da área, sendo que será apresentada trimestralmente a*

reunião de Câmara, pelo Vereador com Competências Delegadas, um relatório com todos os apoios atribuídos” – junto se anexa relatório trimestral da execução do referido Regulamento Municipal relativo ao 4.º trimestre do ano 2025.” A Câmara tomou conhecimento do teor do Relatório do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios a Agregados Familiares em Situação de Extrema Carência Económica do Concelho de Cantanhede, relativo ao 4.º trimestre de 2025, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

30 – ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 9 A 21 DE JANEIRO DE 2026: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 9 a 21 de janeiro de 2026. A Câmara tomou conhecimento.

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 12h30m, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.